**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

NIRE 35.300.157.648

Companhia Aberta

**Ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, realizada em** 24 **de** agosto **de 2020**

**1. Data, Horário e Local:** Realizada em 24 de agosto de 2020, de forma exclusivamente remota, às 10h00, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 280ª série da 1ª emissão da Companhia (“Titulares de CRI” e “CRI”, respectivamente), emitidos em 25 de junho de 2020, de acordo com os termos e condições do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” celebrado em 25 de junho de 2020 entre a Companhia, na qualidade de emissora dos CRI, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”), conforme aditado de tempos em tempos (o “Termo de Securitização”). Presentes, ainda, o representante do Agente Fiduciário e os representantes da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

**3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Daniella Braga Yamada, que indicou o Sr. Matheus Gomes Faria como secretário.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a renúncia ao exercício do disposto na cláusula 6.5, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização, tendo em vista, especificamente a reestruturação societária a ser implementada pela Summit Brazil Renewables, LLC, controladora do grupo da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda. (“Devedora”), a qual será realizada por meio de uma incorporação reversa, na qual a Devedora incorporará a sua atual cotista majoritária, Summit Brazil Renewables Participações I Ltda.; **(ii)** a alteração dos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização; **(iii)** aprovar a alteração da definição de “Summit” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; **(iv)** a criação da definição de “Grupo Summit” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; **(v)** a alteração na definição de “Mudança Controle” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; **(vi)** a alteração da Cláusula 13.8 do Termo de Securitização, para prever novo quórum de aprovação de matérias referentes aos CRI; **(vii)** a renúncia do disposto na cláusula 6.1.6 do Contrato de Cessão, tendo em vista, especificamente, a liberação dos valores do Fundo de Reserva por meio de apresentação de comprovante de registro da Alienação Fiduciária; e **(viii)** autorizar a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da incorporação, conforme aplicável, bem como a aditar os documentos da operação para refletir o deliberado na presente assembleia.

**5. Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de CRI representantes de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por:

5.1. Aprovar **(i)** a renúncia ao exercício do disposto na cláusula 6.5, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização, tendo em vista a reestruturação societária a ser implementada pela Summit Brazil Renewables, LLC, controladora da Devedora, a qual será realizada por meio de uma incorporação reversa, na qual a Devedora incorporará a sua atual cotista majoritária, Summit Brazil Renewables Participações I Ltda., ficando a Summit Brazil Renewables, LLC como controladora da Devedora com 75% (setenta e cinco por cento) das quotas da Devedora e a Tapajós Participações S.A., com 25% (vinte e cinco por cento) das quotas da Devedora.

**(ii)** a alteração dos itens (i) e (ii) da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, bem como nos demais documentos da Operação, conforme aplicável, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“6.5 Vencimento Antecipado Não Automático: São eventos de vencimento antecipado não automáticos, nos termos da CCB (cada um, “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):*

*[...]*

*(i) cisão, fusão ou incorporação da Devedora ou de suas Controladas, exceto se realizada entre empresas do Grupo Summit;*

*(ii) caso ocorra uma Mudança de Controle, conforme acima definido, exceto se a Mudança de Controle ocorrer por força de uma das operações acima realizadas por uma empresa listada em bolsa de valores nacional ou internacional, aderente a segmentos diferenciados de governança corporativa, sendo no Brasil o Novo Mercado, Nível 2 ou Nível 1 da B3, e seus similares em mercado internacional;*

**(iii)** aprovar a alteração da definição de “Summit” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como nos demais documentos da Operação, conforme aplicável, que passará a vigorar com a seguinte redação:

““Summit” significa, a Summit Brazil Renewables, LLC”, com sede na [...], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [...];”

**(iv)** aprovara criação da definição de “Grupo Summit” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como nos demais documentos da Operação, conforme aplicável, que passará a vigorar com a seguinte redação:

““Grupo Summit” significa, a Summit Brazil Renewables, LLC, suas controladoras, suas coligadas, nos termos do Código Civil, bem como qualquer outra empresa direta ou indiretamente controlada pela Summit, suas controladoras ou suas coligadas, incluindo eventuais sucessoras;”

**(v)** aprovar a alteração na definição de “Mudança Controle” na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, bem como nos demais documentos da Operação, conforme aplicável, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“"Mudança de Controle" significa,* *o Grupo Summit deixar de deter, direta ou indiretamente, de forma individual ou conjunta, o Controle da Devedora;”*

**(vi)** aprovar a alteração da Cláusula 13.8 do Termo de Securitização, sobre quórum qualificado de deliberação, para prever novo quórum de aprovação de matérias referentes aos CRI, bem como nos demais documentos da Operação, conforme aplicável, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****13.8*** *As deliberações relativas* ***(i)*** *à alteração dos valores e das Datas de Pagamento dos CRI;* ***(ii)*** *à redução da Remuneração dos CRI;* ***(iii)*** *à taxa substitutiva, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima;* ***(iv)*** *à alteração do prazo de vencimento dos CRI;* ***(v)*** *à alteração das obrigações da Emissora estabelecidas neste Termo de Securitização;* ***(vi)*** *à alteração dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;* ***(vii)*** *alteração dos quóruns de deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Geral de Titulares de CRI;* ***(viii)*** *alterações nas características do Resgate Antecipado dos CRI, do Vencimento Antecipado da CCB, dos Eventos de Vencimento Antecipado e do Pagamento Antecipado Facultativo da CCB;* ***(ix)*** *à criação e/ou alteração, conforme o caso, de eventos de resgate antecipado dos CRI e/ou de amortização extraordinária dos CRI; e* ***(x)*** *às alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRI, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas* *mediante aprovação dos Titulares de CRI que representem pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação*.*”*

**(vii)** aprovar a renúncia do disposto na cláusula 6.1.6 do Contrato de Cessão, tendo em vista, especificamente, a liberação dos valores do Fundo de Reserva por meio de apresentação de comprovante de registro da Alienação Fiduciária, de modo que a liberação dos valores do Fundo de Reserva sejam feitos por meio da apresentação do protocolo da Alienação Fiduciária no cartório de registro de títulos e documentos de São Paulo e no cartório de registro de títulos e documentos de Lucas do Rio Verde.

A Alienação Fiduciária ainda deverá ser levada a registro em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua assinatura e levá-la a registro nos cartórios de registro de títulos e documentos: (i) da comarca da Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso; e (ii) da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às expensas da Devedora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1 da Alienação Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado, nos termos da *Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA20200600402* e do Termo de Securitização.

**(viii)** autorizar a Emissora, o Agente Fiduciário e a Devedora a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da incorporação, conforme aplicável, bem como a aditar os documentos da operação, para refletir o deliberado na presente assembleia, incluindo, mas não se limitando à celebração de todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários relacionados à emissão dos CRI.

Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados e não definidos terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRIs esclareceram que as deliberações acima deverão ser interpretadas de forma pontual e não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia quanto ao cumprimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, das obrigações previstas no Termo de Securitização e nos demais documentos da operação; e (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRIs, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Termo de Securitização.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos no Termo de Securitização e nos demais documentos da operação.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

(assinaturas nas folhas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

*Página 1/4 de assinaturas da ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, realizada em 24 de agosto de 2020*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Daniella Braga Yamada** | **Matheus Gomes Faria** |
| Presidente | Secretário |

*Página 2/4 de assinaturas da ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, realizada em 24 de agosto de 2020.*

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página 3/4 de assinaturas da ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, realizada em 24 de agosto de 2020*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

*Página 4/4 de assinaturas da ata da Primeira Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 280ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, realizada em 24 de agosto de 2020*

Titulares de CRI:

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |